



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.803, DE 25 DE JULHO DE 2019**

Altera a Lei Municipal nº 1.528, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a Contrapartida Social relativa ao licenciamento de empreendimentos, estabelece o lote mínimo para fins de parcelamento do solo, no âmbito do Município de Lauro de Freitas; e altera a Lei Municipal nº 1.286, de 6 de dezembro de 2007, que institui diretrizes para o parcelamento do solo urbano, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º (VETADO)**

**Art.2º** Acresce o art. 8º-A da Lei Municipal nº 1.528, de 26 de Junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A Ficam isentos da Contrapartida Social prevista nesta Lei, os empreendimentos comerciais e industriais edificados ou ampliados antes da edição, aprovação e publicação desta Lei, cuja comprovação se dará por meio de averbação no Cadastro Imobiliário.

§1º Na hipótese de imóvel não lançado no Cadastro Imobiliário aplica-se o disposto nos art. 1 e 2 desta Lei.

§2º Em atendimento ao quanto previsto no art.37, 50,51 e 52, todos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, excluem-se das disposições contidas no caput os Condomínios e Loteamentos irregulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art.3º** Acresce o art. 3º-A com o parágrafo único na Lei Municipal nº 1.286, de 06 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Em casos especiais, as áreas descritas nos incisos I e II do art. 3º, poderão ser doadas ao Município fora perímetro do parcelamento, desde que na mesma Microzona onde situa-se o empreendimento, e tenha valor patrimonial e/ou ambiental compatível ao do local do parcelamento.

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal de nº 1.528 de 26 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 1.286 de 6 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de julho de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo